

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



JUSTIÇA MILITAR

ICA 111-3

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO
NO ÂMBITO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA**

2023

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**



JUSTIÇA MILITAR

ICA 111-3

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO
NO ÂMBITO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA**

2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 624/GC3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova a Instrução que dispõe sobre Auto de Prisão em Flagrante Delito no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos artigos 27 e 243 do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, e considerando o que consta no Processo nº 67050.002144/2023-81, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 111-3 “Auto de Prisão em Flagrante Delito no âmbito do Comando da Aeronáutica” que com esta baixa.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 887/GC3, de 2 de agosto de 2005, publicada no BCA nº 150, de 12 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 ÂMBITO	9
1.3 CONCEITUAÇÃO	9
1.4 DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E PRECEITOS LEGAIS	11
1.5 PESSOAS ENVOLVIDAS NA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ...	11
2 ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS	13
2.1 CRONOLOGIA DOS AUTOS	13
3 PROCEDIMENTO	14
4 EFETUAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE	15
5 COMUNICAÇÕES INICIAIS	16
6 ESTADO DE FLAGRÂNCIA	17
7 DIREITOS DO PRESO	18
8 DEPOIMENTO	19
9 PERÍCIAS E EXAMES	22
10 NOTA DE CULPA	26
11 RECONHECIMENTO DE PESSOAS E OBJETOS	27
12 SIGILO	28
13 EMPREGO DE FORÇA E ALGEMA	29
14 RELATÓRIO	30
15 ENCAMINHAMENTO	31
16 PRISÃO OU LOCAL DE CUSTÓDIA	32
17 PRAZOS	33
18 DA REMESSA DE INFORMAÇÕES PARA DIVERSAS AUTORIDADES INTERNAS	34
19 DISPOSIÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	37
Anexo 1 - Modelo de Caixa de Auto de Prisão em Flagrante	38
Anexo 2 - Modelo de Folha de Qualificação do Preso	39
Anexo 3 - Modelo de Portaria	40
Anexo 4 - Modelo de Termo de Compromisso do Escrivão	41
Anexo 5 - Modelo de Termo de Apresentação	42
Anexo 6 - Modelo de Comunicação de Prisão	43
Anexo 7 - Modelo de Nota das Garantias do Preso	44
Anexo 8 - Modelo de Corço do Auto de Prisão em Flagrante	45
Anexo 9 - Modelo de Acareação	47
Anexo 10 - Modelo de Nomeação e Termo de Compromisso de Perito	49
Anexo 11 - Modelo de Questões Básicas para exames Periciais	50
Anexo 12 - Modelo de Laudo de constatação de ausência em decorrência	51
Anexo 13 - Modelo de Laudo de exame de corço de delicto	54
Anexo 14 - Modelo de Laudo de exame de corço de delicto indireto	55
Anexo 15 - Modelo de Laudo de exame de toxideação	56

Anexo 16 - Modelo de Despacho - Laudo im procedente	57
Anexo 17 - Modelo Laudo de Avaliação	58
Anexo 18 - Modelo de Laudo de Avaliação Indireta	59
Anexo 19 - Modelo de Nota de Culpa	60
Anexo 20 - Modelo de Certificado de Entrega de Nota de Culpa	62
Anexo 21 - Modelo Termo de Reconhecimento de Pessoa	63
Anexo 22 - Modelo Termo de Reconhecimento de Oportunos	65
Anexo 23 - Modelo de Auto de resistência - risco	66
Anexo 24 - Modelo de Justificativa para Condução de Preso Alçado	67
Anexo 25 - Modelo de Relatório	68
Anexo 26 - Modelo de Termo de Conclusão	69
Anexo 27 - Modelo de Ofício de encaminhamento do preso	70

PREFÁCIO

A ICA 111-3 “Auto de Prisão em Flagrante Delito no âmbito do Comando da Aeronáutica” foi aprovada em 2005, necessitando de atualização aos atuais preceitos legais.

A elaboração do trabalho de reedição da presente instrução dá-se em função das recentes alterações nas legislações penal e processual penal, bem como na criação do Manual de Polícia Judiciária Militar do Ministério Público Militar (MPM). Entre as significativas mudanças está a edição da Lei nº 13.491/17, que ampliou a competência da Justiça Militar, onde alguns tipos penais comuns passaram a ser considerados crimes militares ou crimes militares por extensão, exigindo, assim, a atualização dos instrumentos existentes no âmbito do COMAER.

Ademais, a sistemática de remessa das informações visa adequar as normas à atual estrutura organizacional do COMAER.

Assim sendo, longe de esgotar o exame de todo o complexo normativo, a atualização tem o propósito de promover a maior efetividade possível, de modo a garantir o processo de adequação contínua das normas, a excelência na consecução das atividades de Polícia Judiciária Militar e, paralelamente, a modernização dos meios operacionais já existentes.

Espera-se, com isso, que a nova Instrução seja uma ferramenta de ajuda prática que garanta não só a coerência e a harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada aplicação no sistema jurídico como um todo.

Os critérios de sistematização da estrutura básica foram concebidos de modo a acompanhar a sistemática do CPPM e do CPP, mantendo em um mesmo contexto matérias que guardam afinidade objetiva.

Nesse caso, tem-se a necessária segurança da generalidade de concordância no processo de confecção do manual, considerando a participação das três Forças e do MPM na elaboração do material.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade normatizar, padronizar e orientar os procedimentos administrativos para a elaboração de Autos de Prisão em Flagrante (APF), no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.2 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do COMAER.

1.3 CONCEITUAÇÃO

1.3.1 FLAGRANTE

1.3.1.1 Flagrante é o momento em que o delito está ocorrendo ou acabou de ocorrer, em que é possível a prisão do agente, sem mandado judicial, diante da identificação da sua autoria e materialidade.

1.3.1.2 Para o Código de Processo Penal Militar (CPPM), Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, art. 244, considera-se em flagrante delito aquele que:

- a) está cometendo o crime;
- b) acaba de cometê-lo;
- c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor; ou
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, materiais ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

1.3.2 PRISÃO EM FLAGRANTE

1.3.2.1 A prisão em flagrante é a prisão daquele que é surpreendido em flagrante delito, ou seja, no momento da prática da conduta delituosa, ou após a sua realização, conforme item 1.3.1.

1.3.2.2 É prevista expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88 (art. 5º, LXI), sem que haja violação ao princípio da inocência ou da não culpabilidade (art. 5º, LVII, da CF/88), constituindo-se medida cautelar pessoal, constritiva de liberdade, que dispensa ordem escrita.

1.3.2.3 A possibilidade de se prender alguém em flagrante delito é um sistema de autodefesa da sociedade, derivada da necessidade social de fazer cessar a prática criminosa e a perturbação da ordem jurídica, tendo também o sentido de salutar providência acautelatória da prova da materialidade do fato e da respectiva autoria.

1.3.2.4 Ao ser detido o autor de uma infração enquadrada em qualquer uma das situações consideradas pela lei como de flagrante delito, a autoridade policial militar fica obrigada a proceder à lavratura do competente auto de prisão.

1.3.3 TIPOS DE FLAGRANTE

1.3.3.1 Flagrante Próprio

É o flagrante, propriamente dito, daquele que está cometendo a infração penal (art. 244, alínea “a” do CPPM) ou acabou de cometê-la (art. 244, alínea “b” do CPPM). Ocorre, imediatamente, durante ou após a prática do crime, impedindo que o agente se afaste da vítima ou do lugar da ocorrência.

1.3.3.2 Flagrante Impróprio

1.3.3.2.1 É o flagrante daquele que é perseguido logo após o ato delituoso, em situação que faça acreditar ser o autor da infração (art. 244, alínea ‘c’, do CPPM).

1.3.3.2.2 Entende-se que há perseguição quando:

- a) tendo-o avistado, o agente for perseguindo o autor do fato sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista; ou
- b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o autor do fato tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço (art. 290 do CPP).

1.3.3.3 Flagrante Presumido

1.3.3.3.1 É o flagrante daquele que é encontrado, logo depois da infração, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração (art. 244, alínea ‘d’, do CPPM).

1.3.3.3.2 Não se exige, nesse caso, a perseguição do agente, bastando que seja encontrado, logo depois do cometimento do crime, com instrumentos que o liguem ao fato.

1.3.3.3.3 No caso do flagrante presumido, a doutrina e jurisprudência reconhece um breve lapso temporal que, aliado a outras circunstâncias de tempo e local, conduzem à certeza de que determinada pessoa é a autora do delito.

1.3.3.4 Flagrante Preparado ou Provocado

1.3.3.4.1 O agente é induzido, instigado ou incitado a cometer o delito, sendo preso no momento em que acaba de cometê-lo.

1.3.3.4.2 Esta espécie de flagrante é considerada ilegal, entendendo a jurisprudência que “não há crime se a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.” (Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal - STF).

1.3.3.5 Flagrante Esperado

1.3.3.5.1 É aquele em que “a atividade policial é apenas de alerta, sem instigar o mecanismo causal da infração, e que procura colher a pessoa ao executar a infração, frustrando a sua consumação, porque exercia vigilância sobre o delinquente”.

1.3.3.5.2 Sem haver qualquer espécie de induzimento ou provocação do agente, a autoridade de polícia judiciária, utilizando-se de atividade investigativa legal, ao tomar conhecimento da iminência de um ilícito, antecipa-se e fica aguardando o cometimento do delito para efetuar a prisão do agente.

1.3.3.6 Flagrante em Crime Permanente

É aquele que ocorre por meio de infração permanente, sendo o agente considerado em flagrante delito enquanto não cessar a permanência (art. 244, parágrafo único, do CPPM). Nessa espécie de delito, a consumação se prolonga no tempo, dependendo da vontade do agente. Como exemplo, podem ser citados os crimes de sequestro (art. 225, do Código Penal Militar - CPM), de extorsão

mediante sequestro (art. 244, do CPM), nos crimes cuja conduta é “trazer consigo”, “ter em depósito”, “transportar” (por exemplo, tráfico), posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar (art. 290, do CPM) etc. Nessas hipóteses, a consumação se prostrai no tempo, havendo, pois, caso típico de flagrância permanente, autorizando a prisão em flagrante a qualquer momento.

1.3.3.7 Flagrante Postergado

Também chamado de diferido, retardado, ação controlada ou entrega vigiada, ocorre quando, dentre as hipóteses legais e, quando necessário, mediante autorização judicial, o agente de polícia judiciária militar não efetua a prisão em flagrante no momento da prática da conduta, objetivando encontrar mais elementos de prova e/ou identificar outros autores do fato.

1.4 DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E PRECEITOS LEGAIS

1.4.1 O APF, como qualquer outro procedimento administrativo, deve ser feito com o máximo cuidado possível, observando-se os preceitos legais e, principalmente, os princípios fundamentais constitucionais, previstos nos incisos LXI, LXII, LXIII, LXIV e LXV do art. 5º, da CF/88, quais sejam:

- a) ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
- b) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
- c) o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- d) o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; e
- e) a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

1.4.2 A autoridade que presidir o APF deverá estar atenta para os dispositivos legais que disciplinam a Prisão em Flagrante, contidos nos artigos 243 a 253, do CPPM, combinados com os dispositivos constitucionais pertinentes. A inobservância de alguma destas normas pode implicar o relaxamento da prisão, por ilegalidade, ou até mesmo a nulidade do APF.

1.5 PESSOAS ENVOLVIDAS NA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

1.5.1 PRESIDENTE DO APF

1.5.1.1 A presidência do APF será, originariamente, do Comandante, Chefe, Diretor da OM onde ocorra o fato que demande a aplicação dessa medida, ou de quem o represente, como o Oficial-de-Dia ou Superior-de-Dia.

1.5.1.2 Logo, a apresentação do flagranteado deverá ser feita, obrigatoriamente, a uma dessas autoridades (originária ou delegada), que assumirá a função de Presidente do APF.

1.5.1.3 Nos delitos ocorridos fora de área sob administração militar, a presidência do APF será, originariamente, do Comandante da GUARNAE da localidade onde ocorreu o fato, ou de quem o represente, como o Oficial-de-Dia ou Superior-de-Dia.

1.5.2 ESCRIVÃO

O Escrivão, designado pelo Presidente do APF, deverá ser, no mínimo, um Oficial subalterno, se o flagranteado for Oficial. Quando tratar-se de flagranteado Graduado ou Praça, poderá ser designado Suboficial ou Sargento.

1.5.2.1 Escrivão Ad Hoc

Na falta ou impedimento de pessoal para o exercício das atividades de Escrivão, com as características mencionadas no item anterior, a autoridade poderá designar qualquer pessoa idônea para lavrar o auto, a qual prestará, para esse fim, o compromisso legal, de acordo com o art. 11, parágrafo único e art. 245, § 5º, do CPPM, e lavrará o competente “Termo de Compromisso de Escrivão” (ANEXO 04).

1.5.3 CONDUTOR

É a pessoa que encaminha o flagranteado ao Presidente do APF.

1.5.4 PRESO OU FLAGRANTEADO

1.5.4.1 Pessoa que cometeu, em tese, o crime militar e que será conduzida à presença da autoridade de polícia judiciária militar.

1.5.4.2 Quando se tratar da apreensão de criança ou adolescente, pelo cometimento de fatos típicos análogos a crime militar, por força dos artigos 172 e 173, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), deverá ser apresentado, por ofício, à Delegacia de Proteção à Criança/Adolescente mais próxima da Organização Militar, ou a outra delegacia que atenda a esse tipo de ocorrência.

1.5.4.3 Nos casos de criança e adolescente, deverá ser feito contato com os seus representantes legais, comunicando a apreensão e demais procedimentos que serão adotados, conforme item anterior.

1.5.5 TESTEMUNHA

Pessoa que presenciou o crime praticado pelo preso ou alguma situação de interesse da apuração.

1.5.5.1 Testemunha Instrumentária

Pessoa que não presenciou o fato ilícito, nem uma situação de interesse da investigação, mas que presencia um ato procedimental sendo praticado durante a lavratura do APF.

1.5.6 OFENDIDO OU VÍTIMA

Pessoa, física ou jurídica (a exemplo da Administração Militar), que teve seu bem jurídico (vida, saúde, patrimônio ou outro) lesado ou ameaçado pela prática do crime.

2 ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS

Autuar um APF significa ordenar as primeiras peças de um processo, colocando-lhe uma capa e lavrando-se o respectivo Termo de Autuação, a fim de dar início a seu curso em juízo. O Presidente do APF deverá obedecer, nessa ordem, a seguinte estrutura mínima do APF:

1. Capa (ANEXO 1);
2. Qualificação do preso (ANEXO 2);
3. Portaria de Instauração (ANEXO 3);
4. Termo de Compromisso de Escrivão (ANEXO 5);
5. Documentos de entrega do conduzido, exibição e apreensão de provas, constatação de materialidade, de avaliação, etc;
6. Nota de garantias constitucionais do flagranteado (ANEXO 7);
7. Corpo do APF (ANEXO 8);
8. Nota de Culpa (ANEXO 19);
9. Documentos de comunicação de prisão à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, se for o caso (ANEXO 6);
10. Auto ou laudo de exame de corpo de delito prévio ao encarceramento;
11. Documento de encaminhamento do preso ou de seu encarceramento na Unidade (ANEXO 27);
12. Relatório (ANEXO 25); e
13. Documentos de encaminhamento dos autos.

2.1 CRONOLOGIA DOS AUTOS

2.1.1 Todas as peças do APF serão reunidas pelo Escrivão, por ordem cronológica, formando um só processo. Todas as folhas juntadas aos autos deverão ser numeradas e rubricadas pelo Escrivão. A numeração será lançada no ângulo superior direito do anverso da folha, a partir da folha de autuação, que constitui a folha nº 01.

2.1.2 Caso contenha alguma informação no verso da folha, a numeração será lançada no ângulo superior esquerdo do verso, contendo a numeração, seguida do indicativo de verso “-v” (ex: 15-v; 24-v etc).

2.1.3 Recomenda-se que, ao atingir 200 (duzentas) folhas, seja aberto novo volume dos autos, lavrando-se o competente termo de encerramento e abertura do volume subsequente.

3 PROCEDIMENTO

3.1 Há uma sequência de atos que formam o procedimento do Flagrante, qual seja:

- a) **DESPACHO** - executado pelo Presidente do APF, dando ordens para integral cumprimento e relacionadas com a apuração do ilícito penal militar, em tese;
- b) **RECEBIMENTO** - ato exercido pelo Escrivão, que se trata de assinalar o dia em que os autos retornaram do Presidente do APF com o **DESPACHO**;
- c) **CERTIDÃO** - lavrada, nos autos, pelo Escrivão, devendo ser digitada ou aposta em carimbo, se houver. Neste termo processual é certificado o cumprimento das ordens emanadas do Presidente do APF;
- d) **JUNTADA** - é o termo que registra a anexação ao APF, mediante prévio despacho do Escrivão, de qualquer documento ou papel que interesse à prova; e
- e) **CONCLUSÃO** - executada pelo Escrivão, que submete os autos à consideração do Presidente do APF.

3.2 Em alguns casos, o Escrivão pode detalhar os atos que praticou e, ainda, justificar os que deixou de cumprir. Imediatamente, para novas determinações do Presidente do APF, fará **CONCLUSÃO**, o que precederá a toda e qualquer manifestação deste nos autos.

3.3 Compete ao Escrivão conferir o original com a fotocópia apresentada para juntada aos autos.

3.4 Nos termos do parágrafo único do art. 21, do CPPM, o Escrivão lavrará o termo de **JUNTADA** (digitado ou apostado em carimbo, se houver), antecedendo o documento, cujo ingresso nos autos foi determinado por despacho, datado e escrito nele próprio, do Presidente do APF.

3.5 A ordem cronológica da apresentação dos documentos deverá ser rigorosamente observada. Em se tratando de vários documentos despachados no mesmo dia, bastará um só termo de **JUNTADA**.

3.6 Os termos de inquirição de testemunhas e do preso, bem como os termos de acareação dispensam a **JUNTADA**, uma vez que deles participam tanto o Presidente quanto o Escrivão do APF.

3.7 Os atos **RECEBIMENTO**, **CERTIDÃO** e **JUNTADA** podem ser praticados, sempre que possível, com aproveitamento de todos os espaços do papel. Todavia, deve-se obedecer, sistematicamente, a ordem cronológica das execuções, sem a necessidade de lançá-las, isoladamente, em outra folha.

4 EFETUAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE

4.1 Qualquer pessoa poderá (norma facultativa) - e os militares deverão (norma impositiva, obrigatória) - prender quem for insumisso ou desertor, bem como quem for encontrado em flagrante delito.

4.2 Embora o art. 223 do CPPM estabeleça que a prisão de militar deva ser feita por outro militar de maior grau hierárquico, a voz de prisão poderá ser dada por qualquer militar, independente da antiguidade, nos termos da art. 243 do mesmo diploma legal. Neste caso, e nas situações em que civil tenha dado a voz de prisão, deverá ser solicitado a militar mais antigo a condução até o Presidente do APF. Quem deu a voz de prisão e todas as pessoas que presenciaram o crime deverão ser ouvidas, mesmo que não seja o condutor.

4.3 Quando o ilícito penal for praticado na presença da autoridade de polícia judiciária militar ou contra ela, no exercício de suas funções, deverá ela própria prender e autuar em flagrante o infrator, reportando esta circunstância no “Termo de Apresentação” (art. 249, do CPPM) (ANEXO 05).

4.4 Quando se verificar que o ilícito penal não se trata de crime militar, o autor do fato deverá ser apresentado à autoridade judiciária ou policial em cuja circunscrição ocorreu o ilícito. No caso de criança ou adolescente, deve-se obedecer ao previsto no item 1.5.4.1.

4.5 No caso específico do crime de insubordinação ou desacato, o infrator deve ser alertado para o fato de que sua atitude constitui crime, a fim de configurar a predisposição consciente de praticar o ato. Se mantiver a atitude, mesmo após ter sido alertado, ser-lhe-á dada voz de prisão.

4.6 Constatada a prática de crime, deverão ser adotadas as medidas preliminares preconizadas no art. 12, do CPPM, especialmente a preservação do local do fato.

4.6.1 Havendo vítima necessitando de socorro, este deve ser prestado prioritariamente. Durante a assistência à vítima, as ações devem ser realizadas com a mínima interferência possível no local e nas coisas objeto do crime.

4.6.2 Para socorrer a vítima, o trajeto deve ser feito de maneira que menos altere o local, sem que isso prejudique o tempo para o socorro.

4.7 Em caso de a autoridade militar verificar a manifesta inexistência de infração penal militar ou a não participação da pessoa conduzida, relaxará a prisão, com base no § 2º, do art. 247, do CPPM, desde que o APF ainda não tenha sido encerrado e a prisão não tenha sido comunicada à autoridade judiciária, devendo a decisão ser fundamentada.

4.7.1 Em se tratando de infração penal comum, remeterá o preso à autoridade civil competente.

4.8 Quando a prisão em flagrante for efetuada em lugar não sujeito à administração militar, o APF poderá ser lavrado por autoridade civil ou pela autoridade militar do lugar mais próximo daquele em que ocorrer a prisão.

4.9 Não haverá necessidade de instaurar IPM quando o conteúdo do APF for suficiente para elucidação do fato delituoso e da sua autoria. Não poderá ser dispensada a realização de exame de corpo de delito no crime que deixa vestígios e a identificação da coisa e a sua avaliação, devendo ser remetidos os laudos, posteriormente, à Autoridade Judiciária Militar.

5 COMUNICAÇÕES INICIAIS

5.1 Tão logo o conduzido seja apresentado a uma das autoridades previstas no item 1.5.1, caberá a qualquer deles ouvir os envolvidos, sobre os fatos, o lugar e a hora da ocorrência, lavrando-se o APF, que será assinado por todos. As oitivas ocorrerão na seguinte ordem:

- a) o condutor;
- b) as testemunhas ou informantes;
- c) a vítima ou ofendido, se houver e puder fazê-lo; e
- d) o conduzido, sobre a imputação que lhe é feita.

5.2 A prisão em flagrante delito de qualquer pessoa, bem como o local em que se encontra detida, deverão ser comunicados, imediatamente, às autoridades judiciárias e ao Ministério Público Militar (ANEXO 06). Se possível, nos locais em que haja Defensoria Pública, esta também deverá ser informada, por meio de ofício, nas hipóteses em que o flagranteado não indicar procurador para sua defesa.

5.3 Quando o flagranteado for Oficial-General, o fato será também comunicado, por meio da cadeia de Comando, ao Comandante da Aeronáutica, a quem caberá avisar (ou delegar a outro que o faça) ao Presidente do Superior Tribunal Militar (art. 10, § 4º, do CPPM).

5.4 A prisão de militar de outra Força Singular ou Auxiliar será comunicada, também, à autoridade a quem o detido estiver subordinado, por meio de ofício, mencionando o local onde se encontra o flagranteado e contendo, anexa, uma cópia do APF.

5.5 A família do preso ou a pessoa por ele indicada também deverá ser informada da prisão em flagrante delito e do local em que ela está ocorrendo, seja por meio de telefone, carta ou qualquer outro meio de comunicação, dando-se preferência ao que permita a comunicação mais célere.

6 ESTADO DE FLAGRÂNCIA

6.1 O estado de flagrância está definido no art. 244, do CPPM. Se, por ocasião da lavratura do APF, não for possível ao condutor (pessoa que prendeu o infrator, dando-lhe voz de prisão) apresentar testemunhas que assistiram ao fato ou que dele tenham conhecimento, mesmo assim, o APF deverá ser lavrado na presença de duas pessoas que testemunharam a apresentação do preso.

6.2 No caso de inexistir testemunhas sobre o fato, o Presidente do APF deverá promover diligências no sentido de serem ouvidas outras pessoas que saibam, ou que tenham conhecimento do fato delituoso, devendo precisar, sempre, dia, hora e local do evento.

6.3 São fases da prisão em flagrante:

- a) captura do autor;
- b) condução coercitiva à presença da autoridade;
- c) lavratura do APF; e
- d) recolhimento à prisão.

7 DIREITOS DO PRESO

7.1 A autoridade que presidir o APF deverá estar atenta às garantias constitucionais e legais do preso. A inobservância destas normas poderá implicar no relaxamento da prisão ou na nulidade do APF.

7.2 No momento da prisão, o preso será informado de seus direitos constitucionais e legais, mediante Nota de Garantias Constitucionais (ANEXO 7), dentre os quais:

- a) à sua integridade física e moral (art. 5º, inciso XLIX, da CF/88);
- b) de permanecer calado (art. 5º, inciso LXIII, da CF/88);
- c) comunicar-se, de imediato, com pessoa de sua família ou outra que queira indicar, com seu advogado ou com a Defensoria Pública, o que será devidamente registrado, tanto em caso de sucesso, como de insucesso (art. 5º, incisos LXII e LXIII, da CF/88);
- d) da identificação dos responsáveis por sua prisão e pelo seu interrogatório (art. 5º, inciso LXIV, da CF/88);
- e) de não produzir prova que o incrimine ou a seu cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou irmão (art. 296, §2º, do CPPM); e
- f) informar sobre a existência de filhos ou pessoa sob sua guarda, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa (art. 304, §4º, do CPP).

7.3 É necessário expedir Nota de Garantias Constitucionais (ANEXO 7), exigindo-se recibo, a fim de ratificar que foram lidos e postos à disposição do flagranteado os direitos elencados na Nota, com o propósito de resguardar a Administração Militar de possíveis questionamentos quanto à legalidade do procedimento.

7.4 Caso haja acompanhamento por advogado do flagranteado ou por defensor público, o presidente do APF deverá garantir a entrevista reservada deste com o preso, antes que preste suas declarações. Nesta situação, o advogado poderá, se desejar, acompanhar as declarações do flagranteado (preso), nos termos do inciso XXI do art. 7º da Lei nº8.906/94 (Estatuto da OAB), quando também assinará o auto de prisão.

8 DEPOIMENTO

8.1 Os depoimentos dos envolvidos serão tomados a termo (ANEXO 8), devendo obedecer a seguinte ordem: o condutor do preso; as testemunhas ou informantes; a vítima ou ofendido, se houver e puder fazê-lo, e; o conduzido/flagranteado.

8.2 O compromisso legal, observado o previsto no art. 352 do CPPM, deverá ser prestado pelo condutor, testemunhas, peritos, intérpretes e outros que não tenham o impedimento previsto em lei, devendo constar no texto inicial de seu depoimento.

8.2.1 O flagranteado e o ofendido não prestarão o compromisso de dizer a verdade.

8.2.2 Estão, também, isentos do compromisso de dizer a verdade: os menores de dezoito anos, os inimputáveis, os ascendentes, descendentes, sogro, sogra, genro, nora, cônjuge, irmão ou pessoa que tenha vínculo de adoção com o flagranteado. Tais pessoas poderão ser ouvidos como testemunhas, desde que observado o disposto no art. 354 do CPPM.

8.3 Estão dispensadas de comparecer para depor as pessoas especificadas no art. 350 do CPPM, quais sejam:

- a) o presidente e o vice-presidente da República; os governadores e interventores dos Estados; os ministros de Estado; os senadores; os deputados federais e estaduais; os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público; o governador do Distrito Federal e os prefeitos dos Municípios; os secretários dos Estados; os membros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados; o presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados; e
- b) as pessoas impossibilitadas por enfermidade ou por velhice, que serão inquiridas onde estiverem.

8.4 Estão proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho (Art. 355 do CPPM).

8.5 É necessária a qualificação de cada depoente. Tal qualificação deverá conter, conforme o caso: nome, data de nascimento, posto ou graduação ou profissão, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número do cartão de identidade civil e/ou militar e órgão expedidor, CPF, endereço residencial, local de trabalho, grau de instrução, endereço eletrônico e telefone para contato. Quando conhecido ou declarado, deverá constar, também, o apelido.

8.5.1 A qualificação do flagranteado (preso) deverá constar em folha própria (ANEXO 02), que deverá ser autuado logo após a capa (ANEXO 1).

8.6 Após a qualificação, deverá ser informado ao depoente o motivo do depoimento, constando tal informação no termo de inquirição.

8.6.1 Caso nem todas as informações acima mencionadas estejam disponíveis, deverá ser consignada a expressão “não disponível”, sendo juntada aos autos posteriormente ou transmitida ao juízo para o qual for distribuído o procedimento, caso venha ao conhecimento do Presidente do APF.

8.7 Ao final dos depoimentos, o APF será lido na presença de todos os depoentes, sendo assinado por eles, pelo Presidente do APF e pelo Escrivão. Caso haja, assinarão também o auto o advogado ou defensor público, curador, e as testemunhas instrumentárias.

8.8 Nos casos em que o depoente for analfabeto, serão convocadas duas testemunhas instrumentárias para acompanhar o depoimento (não considerando as que presenciaram o fato criminoso ou a apresentação do conduzido), devendo este ser por elas firmado, comprovando, assim, que o texto é idêntico ao declarado pelo depoente. Este, por sua vez, firmará o documento pela impressão digital do polegar direito ou, na ausência deste, do esquerdo.

8.8.1 Em se tratando de depoente surdo, as perguntas lhe serão apresentadas por escrito e respondidas oralmente.

8.8.2 Quando o depoente for mudo, as perguntas serão feitas oralmente e respondidas por escrito.

8.8.3 Quando o depoente for surdo-mudo, as perguntas serão formuladas por escrito, e por escrito ele dará as respostas.

8.8.4 No caso do depoente ser cego, o depoimento será firmado por testemunhas instrumentárias, que poderão ser indicadas pelo próprio depoente, seguindo-se o procedimento previsto para o depoimento de analfabeto.

8.8.5 Para quaisquer dos casos acima apresentados, caso o depoente não saiba ler ou escrever, deverá intervir no ato, como intérprete, pessoa habilitada a entendê-lo.

8.9 Em se tratando de depoente menor de 18 anos, deverá ser procedido o depoimento especial sem dano, previsto na Lei nº 13.341/2017, recomendando-se consulta ao MPM para que o ato seja realizado por equipe especializada.

8.10 Os atos do APF serão sempre expressos na língua nacional, devendo, portanto, os documentos que estejam em língua estrangeira serem traduzidos para o português, por tradutor nomeado pelo Presidente do APF, sob compromisso. No caso do depoente ser estrangeiro, deverá ser ouvido por intérprete, desde que não saiba falar a língua nacional ou não consiga, com exatidão, enunciar o que pretende ou, ainda, não compreenda o que lhe é perguntado.

8.11 Caso o depoente se recuse a assinar a redução a termo de seu depoimento (ANEXO 08), ou não puder fazê-lo, este deverá ser firmado por duas testemunhas instrumentárias (não considerando as que presenciaram o fato criminoso ou a apresentação do conduzido), para este fim convocadas pelo Presidente do APF, sendo tal fato mencionado no fim do depoimento e antes das assinaturas. As folhas que não contiverem a assinatura serão rubricadas pelas testemunhas.

8.12 Nos casos em que o preso se recusar a assinar o APF, não souber escrever ou não puder fazê-lo, o fato constará do texto final desse Auto, e, então, serão convocadas duas testemunhas, além daquelas que presenciaram o ato criminoso ou a apresentação do conduzido, as quais firmarão ter assistido à leitura do termo ao preso e a sua recusa em assiná-lo ou a sua impossibilidade de fazê-lo.

8.13 Nos casos em que o infrator confesse o delito, o depoimento será firmado de acordo com os artigos 307 a 310 do CPPM. A confissão não supre a necessidade da realização do exame de corpo de delito nas infrações que deixem vestígios, nem importa na dispensa de outras diligências que sirvam para elucidar o fato.

8.14 Existindo divergências entre os depoentes em partes essenciais, eles serão devidamente acareados, de acordo com o art. 365, do CPPM, sendo necessário lavrar o “Termo de Acareação”

(ANEXO 9). Não será necessário que os depoentes prestem o compromisso, por já terem realizado quando do depoimento inicial.

8.15 Após o depoimento do conduzido, se resultarem de suas respostas fundadas suspeitas contra ele, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, procedendo-se, imediatamente, se for o caso, e conforme o indicado, a exames periciais de corpo de delito, de toxidez ou de sanidade mental, a busca e apreensão dos instrumentos do fato delituoso, e, ainda, a outras providências que considerar necessárias (art. 246, do CPPM). A recusa da submissão do preso a exames de higidez, dosagem alcoólica ou toxicológico deverá ser relatada circunstanciadamente e, se possível, devendo o preso assiná-la.

8.16 Caso o flagranteado manifeste expressamente que exercerá seu direito constitucional ao silêncio, que poderá ser total ou parcial, tal ato deverá constar do Corpo do Auto (ANEXO 8) e o Presidente do APF não deverá insistir na formulação de perguntas, nem consigná-las no termo, devendo interromper, de forma imediata, o ato do interrogatório, quando o exercício do direito se der forma total. Todavia, deverá facultar à defesa a possibilidade de formular perguntas ou esclarecimentos, fazendo constar no termo tal faculdade e as eventuais perguntas formuladas e respostas correspondentes.

9 PERÍCIAS E EXAMES

9.1 Nos ilícitos que deixam vestígios é indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

9.2 Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal (art. 158-A, §3º, do CPP).

9.3 Inexistindo repartição específica na Administração Militar, o responsável pela lavratura do APF deverá se valer dos órgãos oficiais de perícia, estaduais ou federais.

9.4 Sem exclusão da previsão de outros crimes militares e dos exames previstos no art. 330 do CPPM, poderão ser solicitados os seguintes exames:

ILÍCITO	NATUREZA DO EXAME
Homicídio	Exame de necropsia.
Crime de lesão corporal	Obrigatória a realização do exame de corpo de delito na vítima, com a confecção do respectivo laudo de exame.
Prisão por porte de substância entorpecente (droga ilícita)	Deverá ser submetido, mediante diligência determinada pelo Presidente do APF, a exame de constatação prévia e definitiva para verificar se a substância apreendida está relacionada como proibida para eventual consumo ou ingestão. Consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União (Portaria nº 344 do Ministério da Saúde e/ou atualizações ou outro instrumento que a substituir).
Crimes contra o patrimônio	Perícia técnica das coisas arrombadas ou danificadas, quando preservado o local do crime. Deve-se proceder a um laudo de avaliação, que consiste da determinação do valor do bem apreendido ou danificado, quando for o caso.
Disparo de arma de fogo	A arma deverá ser apreendida e submetida a exame pericial (exame de balística).
Luta corporal com ferimentos	A pessoa ferida deverá ser submetida a exame de corpo de delito.
Luta corporal com ferimentos que resulte em morte	Deverá ser realizado o exame cadavérico ou de necropsia.

9.5 Para elaboração dos quesitos e laudos, devem ser consultados os modelos dos seguintes anexos:

- a) Nomeação e Termo de compromisso de perito (ANEXO 10);
- b) Quesitos básicos para exames periciais (ANEXO 11);
- c) Laudo de constatação de substância entorpecente (ANEXO 12);
- d) Laudo de exame de corpo de delito (ANEXO 13);
- e) Laudo de exame de corpo de delito indireto (ANEXO 14); e

f) Laudo de exame de toxidez (ANEXO 15).

9.6 O(s) instrumento(s), objeto(s), material(is) ou papéis encontrados em poder do infrator e que façam presumir a sua participação no fato delituoso, deverão ser submetidos aos exames periciais, conforme previsto no CPPM. Havendo necessidade de se proceder a exame pericial, deverá o Presidente do APF determinar a juntada do laudo nos autos, na forma da lei.

9.7 DAS PERÍCIAS EM GERAL E DA CADEIA DE CUSTÓDIA DAS PROVAS

9.7.1 A cadeia de custódia é o conjunto de procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, a fim de rastrear sua posse e manuseio, a partir de seu reconhecimento até o descarte, cabendo à Autoridade de Polícia Judiciária cumprir e fazer cumprir os ritos e procedimentos da legislação em vigor, observadas, ainda, as orientações do COMAER disponibilizadas na página do GABAER.

9.7.2 O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

9.7.3 É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer instrumentos e/ou vestígios do local do crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.

9.7.4 Quando não puder ser obtido o “Laudo de Exame de Corpo de Delito”, em função da impossibilidade de ser realizado exame direto, devido ao tempo decorrido, deverá ser lavrado o “Laudo de Exame de Corpo de Delito Indireto”, que conterà depoimento das pessoas que presenciaram a ocorrência, de acordo com o art. 328 do CPPM.

9.7.5 Sempre que for determinada a realização de exames e perícias, no âmbito da Administração Militar, o Presidente do APF deverá estar atento para que as nomeações dos peritos recaiam, preferencialmente, sobre Oficiais da ativa, atendida a especialidade, nos termos do art. 48 do CPPM.

9.7.6 Recomenda-se, ainda, a coordenação antecipada, entre a OM de lavratura do APF e a OM em que servem os Oficiais a serem requisitados como peritos, sobre a possibilidade de designá-los para esse fim, verificando-se a existência de qualquer impedimento.

9.7.7 Caso não haja óbices por parte do Comandante, Chefe ou Diretor da OM, ou mesmo pelos escolhidos, expedir-se-á ofício com os dados necessários e os quesitos pertinentes à elaboração da perícia.

9.7.8 É possível que a defesa do flagranteado formule quesitos, nos termos do art. 7º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

9.7.9 O perito ou intérprete prestará compromisso de desempenhar a função com obediência à disciplina judiciária e responder fielmente aos quesitos propostos.

9.7.10 Os peritos devem procurar responder aos quesitos propostos e outros que entenderem de direito, evitando-se dupla interpretação ou ambiguidade de resposta. Os Autos ou Laudos formulados devem ser precisos, simples e objetivos.

9.7.11 Não poderão ser nomeados peritos ou intérpretes, nos termos do art. 52, do CPPM:

- a) os que estiverem sujeitos a interdição que os inabilite para o exercício de função pública;

- b) os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;
- c) os que não tiverem habilitação ou idoneidade para o seu desempenho; e
- d) os menores de vinte e um anos.

9.7.12 A autoridade nomeante, ou a que presidir a lavratura do APF, poderá, se preciso for, requisitar aos laboratórios oficiais ou a quaisquer repartições técnicas, militares ou civis, todas as diligências e exames que se fizerem necessários para esclarecimento do fato. Quando existir instituto técnico de criminalística no local, esse serviço poderá, também, ser requisitado para a realização dos exames periciais.

9.7.13 Caso necessário, poderá ser também requisitado o serviço de pessoas estranhas às Forças Armadas, mas de comprovada experiência técnica no assunto e de conhecida idoneidade moral, devendo ser dada prioridade aos órgãos oficiais de perícia, estadual ou federal.

9.7.14 Se o ato criminoso resultar em morte, uma cópia da certidão de óbito deverá ser anexada aos autos e, logo que possível, ser remetida ao Juiz uma cópia dos termos do exame de necropsia, caso tal exame seja realizado.

9.7.15 Conforme previsto no art. 321 do CPPM, o Presidente do APF poderá homologar os exames e as perícias regularmente realizados nos institutos médico-legais, nos laboratórios oficiais e em quaisquer repartições técnicas, os quais não tenham sido por ele requisitados.

9.7.16 Quando a autoridade que presidiu a lavratura do APF julgar um laudo improcedente (hipótese que deve ocorrer só em caráter excepcional), deverá justificar conforme modelo do ANEXO 16, o motivo que o levou a discordar do laudo. Mesmo assim, deverá juntá-lo aos autos para posterior avaliação judicial e, se for o caso, investigação e novas providências.

9.7.17 Nos casos em que o infrator é surpreendido com o(s) objeto(s) furtado(s), roubado(s), destruído(s), inutilizado(s), deteriorado(s), desaparecido(s), ou até mesmo extraviado(s), além da apreensão, deverá ser procedido o competente Auto de Avaliação do Material, a fim de se saber o valor do objeto subtraído, conforme ANEXO 17.

9.7.18 Sempre que for verificada a ocorrência de furto, roubo ou dano ao Erário, deverá ser efetuada a correspondente avaliação do material subtraído ou danificado e lavrado o Laudo de Avaliação (ANEXO 17), que será firmado por dois peritos (sendo um deles, preferencialmente, do quadro de intendência), designados pela autoridade responsável por presidir a lavratura do APF. Na impossibilidade de ser efetuada uma avaliação direta do material extraviado, será lavrado o “Laudo de Avaliação Indireta” (ANEXO 18).

9.7.19 Caso não haja outra forma de fazer a avaliação, poderá recorrer à pesquisa na internet e/ou em lojas, neste último caso, com consulta por escrito. Os resultados da pesquisa devem ser impressos e juntados ao laudo.

9.7.20 A necropsia é indispensável em qualquer evento que resulte em morte, uma vez que, somente por meio desse procedimento, é que se pode definir a causa da morte.

9.7.21 É vedada ao médico que tenha tratado do morto em sua última doença a possibilidade de efetuar a necropsia.

9.7.21.1 A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto (art. 334. do CPPM).

9.7.22 O Presidente do APF atentar-se-á para as respostas aos quesitos constantes do Auto de Exame de Corpo de Delito, para se for o caso, proceder a Exame Complementar, definidor da gravidade das lesões.

9.8 LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE

9.8.1 Quando a prisão for decorrente de posse ou tráfico de entorpecentes, previsto no art. 290 do CPM, para a materialização do flagrante, há necessidade do laudo pericial de constatação prévia da substância apreendida.

9.8.2 Não poderá haver prisão em flagrante por estes delitos sem o laudo de constatação de substância entorpecente, devendo a autoridade de polícia judiciária militar, na impossibilidade, optar pela instauração de IPM.

9.8.3 Caso a administração militar possua estrutura para essa constatação (peritos capacitados e nomeados e testes de constatação), poderá ser elaborado o laudo conforme o modelo do ANEXO 12. Caso não possua essa estrutura, a substância apreendida deverá ser encaminhada para órgão oficial de perícia.

9.8.4 Ainda que se tenha feito o exame de constatação preliminar na administração militar, o material apreendido deverá ser encaminhado para a elaboração de laudo definitivo junto às repartições periciais da Polícia Federal ou Polícia Civil, registrando-se a cadeia de custódia da droga.

10 NOTA DE CULPA

10.1 Dentro de vinte e quatro horas, após a captura, será entregue ao preso, mediante recibo, Nota de Culpa assinada pela Autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas (ANEXO 19).

10.2 É obrigatória a estrita observância deste item pelo Presidente do APF.

10.3 O flagranteado passará recibo da Nota de Culpa, que poderá ser assinado por duas testemunhas instrumentárias para isso convocadas, quando ele não souber, não puder ou não quiser assinar.

10.4 A entrega da Nota de Culpa ao infrator será certificada por meio de uma Certidão (ANEXO 20), passada pelo Escrivão.

10.5 Expedida a Nota de Culpa, deverá ser feita a comunicação imediata ao Juízo competente (art. 5º, inciso LXII, da CF/88). A partir deste momento, o preso estará à disposição da Autoridade Judiciária.

10.6 Em observância ao art. 5º, inciso LVIII, da CF/88, o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º, da Lei nº. 12.037, de 2009.

11 RECONHECIMENTO DE PESSOAS E OBJETOS

11.1 O reconhecimento de pessoas e objetos, ao ser efetuado pelo depoente, será firmado no Termo de Reconhecimento de Pessoa (ANEXO 21) ou no Termo de Reconhecimento de Objetos (ANEXO 22).

11.2 Os termos acima descritos serão ilustrados com fotografias dos participantes do reconhecimento pessoal e do objeto/material apreendido, respectivamente.

12 SIGILO

12.1 Nos termos do art. 16 do CPPM, o APF tem caráter sigiloso e somente será classificado pela autoridade competente, caso haja informação considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

12.2 O APF não classificado será obrigatoriamente de ACESSO RESTRITO, demandando medidas especiais de proteção, tendo acesso somente aqueles que tenham necessidade de conhecer seu conteúdo por força da atribuição funcional.

12.3 O grau de sigilo do APF, quando imprescindível, será dado de acordo com a natureza de seu conteúdo, observando a competência para a classificação da informação, conforme INSTRUÇÃO PARA A SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS DA AERONÁUTICA, nos seguintes graus de sigilo:

- a) Reservado;
- b) Secreto; e
- c) Ultrassecreto.

12.4 Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de assunto sigiloso fica, automaticamente, responsável pela manutenção de seu sigilo.

12.5 O sigilo não poderá ser imposto ao advogado do flagranteado, salvo no que concerne aos elementos de prova ainda não documentados no procedimento, de acordo com o inciso XIV, do art. 7º, do Estatuto da OAB, e com a Súmula Vinculante nº. 14 do STF, que garantem ao defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de Polícia Judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

13 EMPREGO DE FORÇA E ALGEMA

13.1 O emprego de força para condução do preso somente será admissível nos casos de desobediência, resistência e tentativa de fuga, na forma das disposições do art. 234 do CPPM e seus parágrafos. Deve-se sempre ter o cuidado com as crianças e adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observado o previsto nos itens 1.5.4.1 e 1.5.4.1.1.

13.2 Caso ocorra resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do condutor e seus auxiliares, inclusive a prisão do ofensor, de tudo lavrando-se Auto subscrito pelo condutor e por duas testemunhas (ANEXO 23).

13.3 Conforme Súmula Vinculante n.º 11, somente é permitido o uso de algemas nos casos de resistência, de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do flagranteado ou de terceiros, justificada, por escrito, a excepcionalidade do emprego de algemas, mediante termo assinado pelo executor e por duas testemunhas (ANEXO 24).

13.3.1 É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato, consoante art. 292 do CPP

13.4 O emprego de armas deve ser evitado ao máximo e só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou a de seu auxiliar.

13.4.1 O uso de arma de qualquer natureza contra a integridade física do preso deve-se restringir às hipóteses de legítima defesa própria ou de terceiros, que se limita ao uso moderado dos meios necessários, isto é, quando não há outra forma de defesa, utilizando-se um meio razoável, apenas para repelir a injusta agressão atual ou iminente.

14 RELATÓRIO

14.1 O APF será encerrado com um minucioso relatório do Presidente do APF (ANEXO 25), explicitando os fatos que ensejaram a prisão em flagrante delito, com indicação do dia, hora e local do evento, as pessoas ouvidas, as diligências realizadas e os resultados obtidos. Não será necessário o ato de homologação do APF.

14.2 Concluído o Relatório, o Escrivão lavrará o Termo de Conclusão (ANEXO 26).

15 ENCAMINHAMENTO

15.1 Uma vez lavrado e por todos assinado, o APF deverá ser encaminhado imediatamente à Autoridade Judiciária.

15.2 Os autos do APF serão remetidos na forma vigente e exigida pelo procedimento do processo eletrônico, conforme Manual do *e-proc*.

15.3 Caso haja necessidade de realização de diligências, exame de corpo de delito, busca e apreensão dos instrumentos do crime, perícias ou outras provas que se fizerem necessárias à completa apuração dos fatos delituosos, que demandem alguns dias para sua realização, o Presidente do APF remeterá o Auto lavrado à Autoridade Judiciária competente, constando do documento de encaminhamento as diligências pendentes que serão encaminhadas posteriormente, tão logo recebidas pela autoridade militar.

15.3.1 No documento de remessa constará, ainda, a relação de documentos inerentes ao caso, que não foram recebidos a tempo de serem juntados, e que serão encaminhados tão logo recebidos.

15.4 Os instrumentos utilizados na prática da infração penal e os objetos que interessam à prova serão preservados até que seja proferida decisão judicial sobre sua destinação.

15.5 O APF poderá ser remetido ou devolvido à autoridade militar, pelo Juiz ou a requerimento do MPM, se novas diligências forem necessárias ao esclarecimento do fato.

15.6 As cópias de todos os documentos previstos para o APF serão remetidas ao MPM, via ofício. Além disso, caso o preso não tenha informado o nome de seu advogado, cópia também será remetida à Defensoria Pública da União, via ofício.

16 PRISÃO OU LOCAL DE CUSTÓDIA

16.1 Quando o infrator for encaminhado à prisão não subordinada à autoridade que o autuou, deverá ser apresentado por meio de ofício que contenha, anexa, uma cópia do APF. O recebimento do preso será certificado por meio de Recibo, mandado passar pela autoridade que o receber, em cópia do APF (art. 237 do CPPM).

16.2 No caso específico de lavratura do APF de civis, eles serão encaminhados à Delegacia de Polícia, mediante recibo.

16.3 No caso de infração cometida por alguma das autoridades previstas no art. 242 do CPPM, dentre eles oficiais das Forças Armadas e Forças Auxiliares, deve ser observado, conforme a disponibilidade existente na OM, o direito a prisão especial a que faz jus.

16.4 A necessidade de transferência de prisão ou de local de custódia será comunicada, imediatamente, ao Comandante da GUARNAE/COMAR em cuja circunscrição encontra-se o detido, bem como às Autoridades Judiciárias competentes e ao seu comandante ou autoridade equivalente, quando não for o preso subordinado militarmente a quem determinou a transferência. Deverá, também, ser a transferência comunicada à família ou a qualquer outra pessoa indicada pelo preso.

16.5 A comunicação a que se refere o item anterior, no âmbito do COMAER será encaminhada às autoridades destinatárias da comunicação inicial, por meio de mensagem com mesmo grau de sigilo da mensagem inicial, à qual fará referência. Para as Autoridades Judiciárias ou militares estranhas ao Comando da Aeronáutica, o fato será comunicado por meio de ofício.

16.6 Somente após autorizado pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Circunscrição Judiciária ou Juiz competente (em caso de infração comum onde ocorrer a prisão), poderá o preso ser transferido, principalmente, para a área de outra circunscrição ou jurisdição.

17 PRAZOS

17.1 Assim que finalizado, o APF deve ser remetido, imediatamente, à Autoridade Judiciária competente. Quando houver a necessidade de exames e perícias para a sua elucidação, ou seja, nos crimes que deixam vestígios, deve ser observado o previsto nos itens 15. 3 e 15.3.1.

17.2 Dentro de 24 horas, após a captura, será entregue ao preso, mediante recibo, Nota de Culpa assinada pela Autoridade com o motivo da prisão, nome do Condutor e das testemunhas.

17.3 A contagem do prazo para finalização do APF tem início no dia em que for realizada a prisão do infrator, independente de ocorrer dentro ou fora do horário de expediente, computado em dias corridos.

18 DA REMESSA DE INFORMAÇÕES PARA DIVERSAS AUTORIDADES INTERNAS

18.1 A OM que lavrar o APF deve comunicar, por documentação oficial, por intermédio da SIJ/AJUR, observando o grau de sigilo do procedimento, aos seguintes Comandos:

- a) Órgão de Direção Setorial (ODS) que estiver subordinada;
- b) Comando Aéreo Regional (COMAR) em cuja área territorial haja ocorrido a infração, ainda que a OM não esteja subordinada;
- c) Guarnição a que a OM estiver subordinada;
- d) OM dos flagranteados e dos ofendidos;
- e) Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), quando o flagranteado for Graduado ou Oficial da ativa;
- f) Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER); e
- g) Secretaria de Avaliação e Promoções (SECPRM).

18.1.1 A comunicação oficial de que trata este item, deverá conter, no mínimo:

- a) número do APF e data de lavratura;
- b) posto e nome do Presidente do APF;
- c) qualificação do preso (nome completo, posto/graduação, quadro, SARAM, OM);
- d) qualificação do ofendido, se houver;
- e) resumo do fato delituoso; e
- f) enquadramento legal.

18.2 Caso o APF envolva Oficial-General como flagranteado, a comunicação mencionada acima deverá ser endereçada somente ao Comandante da Aeronáutica e ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (art. 10, § 4º, do CPPM).

18.3 Quando o APF apurar fatos que supostamente envolvam danos ao Erário, a lavratura deve ser comunicada, também, ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR). Neste caso, ao final da investigação, deverá ser encaminhada cópia integral dos autos a esse Centro, por meio do endereço eletrônico disponibilizado por aquele Centro, observadas as restrições quanto à tramitação das informações, quando for o caso.

18.4 Quando o APF apurar fatos relacionados a extravio, dano, desvio ou avaria de material bélico, a SIJ/AJUR deverá fazer gestões junto ao setor de controle do material para que este comunique a ocorrência ao Comando-Geral de Apoio (COMGAP).

18.5 Quando o fato envolver atividades específicas ou técnicas, deverá ser informada, também, à OM relacionada com a atividade afetada.

18.6 Situações julgadas relevantes, como ocorrências com vítimas fatais e/ou danos materiais substanciais, que tenham envolvimento de mídia e outros Órgãos, independentemente da mensagem do item 18.1, deverão ser PRONTAMENTE comunicadas ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), por contato telefônico, via cadeia de comando, de modo que a informação chegue ao Comandante da Aeronáutica, o mais rápido possível, bem como ao Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER). A informação deverá ser sucedida de mensagem, encaminhada, via Rede Segura do COMAER, contendo os dados mais relevantes.

18.7 A OM que lavrou o APF fica responsável por informar aos Comandos elencados no item 18.1 sobre os andamentos relevantes do APF, tais como: concessão de liberdade, soltura do preso, oferecimento de denúncia, recebimento/rejeição de denúncia, arquivamento, prolação de sentença absolutória ou condenatória, interposição de recurso, decisão do recurso, trânsito em julgado, dentre outros julgados relevantes.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Autoridade que vier a presidir o APF deverá observar as Disposições Preliminares, as Disposições Gerais e, principalmente, o prazo para a sua remessa, a fim de que não incorra em qualquer erro que possa comprometer a sua validade.

19.2 Os procedimentos aplicáveis na espécie são os previstos no CPPM e subsidiariamente, na legislação penal e processual penal comum.

19.3 Outros documentos não mencionados nessa Instrução deverão seguir a formalística própria para IPM, adaptadas às necessidades do APF.

19.4 Quando os fatos delituosos não puderem ser apurados no APF, houver dúvida quanto à natureza do crime, se militar ou comum, ou quando houver requisição (ordem) do Ministério Público, proceder-se-á a instauração de IPM no lugar da lavratura do APF.

19.5 Os Modelos apresentados nos anexos de 1 a 27 deverão ser adaptados conforme a exigência de cada caso concreto, visando a uma melhor elucidação do evento delituoso.

19.6 A autoridade que for presidir o APF deve fazer contato imediato com o assessor jurídico da OM ou o OSJ da localidade, a fim de solicitar assessoramento jurídico sobre o procedimento.

19.7 Os operadores de atividades de Polícia Judiciária Militar e os assessores jurídicos deverão consultar eventuais orientações disponíveis na página do GABAER.

19.8 O conteúdo dessa ICA deverá ser objeto de instrução periódica ao efetivo envolvido em atividades de Polícia Judiciária Militar, notadamente os Oficiais-de-dia, Adjuntos ao Oficial-de-dia e Comandantes da Guarda.

19.9 Os casos não previstos nesta Instrução deverão ser submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica, ouvido o EMAER.

REFERÊNCIAS

- _____. Constituição da República Federativa do Brasil.
- _____. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.
- _____. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.
- _____. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares, e dá outras providências.
- _____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.
- _____. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- _____. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.
- _____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.
- _____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
- _____. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- _____. Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975. Aprova o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER).
- _____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.
- _____. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. *Código de Processo Penal Militar*. Brasília, DF, 1969.
- _____. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. *Código Penal Militar*. Brasília, DF, 1969.
- _____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Glossário da Aeronáutica*. MCA 10-4. Brasília, DF, 2001.
- _____. MANUAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Ministério Público Militar. Disponível em <http://www.mpm.mp.br/manualdepoliciajudiciariamilitar/>.

Anexo 1 - Modelo de Termo de Compromisso



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____ eu, _____ (nome, profissão, RG e CPF), tendo sido designado Escrivão (*Ad hoc*) para lavrar o Auto de Prisão em Flagrante, conforme determinado pelo _____, presto o compromisso de manter sigilo e de cumprir fielmente as determinações legais, de conformidade com o art. 11, parágrafo único, (ou art. 245 § 5º) do Código de Processo Penal Militar – Decreto-Lei nº 1002/1969.

(Assinatura)

(Nome do Escrivão)

(Posto ou Graduação do Escrivão)

Anexo 2 - Modelo de Caixa de Auto de Prisão em Flagrante



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
 (Endereço e Fone)

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Presidente: (Posto Quadro e Nome Completo)
Conduzor: (Posto Quadro e Nome Completo ou Graduação Especialidade e Nome Completo ou Nome Completo)
Escrivão: (Posto Quadro e Nome Completo ou Graduação Especialidade e Nome Completo)
Infraor: (Posto Quadro e Nome Completo ou Graduação Especialidade e Nome Completo ou Nome Completo)
Ofendido(s) ou vítima(s): (Posto Quadro e Nome Completo ou Graduação Especialidade e Nome Completo ou Nome Completo)
Testemunha(s): (Posto Quadro e Nome Completo ou Graduação Especialidade e Nome Completo ou Nome Completo)

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20__ nesta cidade _____ (ou lugar onde for) autuo as peças do presente Flagrante do que, para constar, lavrei o presente termo.

Eu, _____ (rubrica do Escrivão) _____ (Posto Quadro e Nome Completo ou Graduação Especialidade e Nome Completo), servindo de Escrivão que o escrevi e subscrevo.

Nome Completo, Posto e Quadro
Escrivão

ou
Nome Completo, Graduação e Especialidade
Escrivão

Anexo 3 - Modelo de Folha de Qualificação do Preso



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO DO PRESO

FLAGRANTEADO (nome completo): _____
POSTO OU GRADUAÇÃO: _____
CORPO/QUADRO/ESPECIALIDADE: _____ SARAM: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
IDENTIDADE MILITAR: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
IDENTIDADE CIVIL: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
OM ONDE SERVE (com endereço): _____
FILIAÇÃO: _____
CPF: _____ TÍTULO DE ELEITOR: _____
ESTADO CIVIL: _____ NATURALIDADE: _____
NACIONALIDADE: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____
GRAU DE INSTRUÇÃO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
PROFISSÃO (caso o preso seja civil): _____

Anexo 4 - Modelo de Portaria



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

PORTARIA

1. Às _____ (horas) do dia _____, na sede do _____ (Unidade), compareceu o **CONDUTOR** _____ (posto/graduação e nome completo), conduzindo preso o **FLAGRANTEADO** _____ (posto/graduação e nome completo), do _____ (Unidade), em razão da prática, em tese, da infração penal militar prevista no artigo _____ do Código Penal Militar – Decreto-lei nº 1.001/69 (ou da legislação penal comum, no caso de crime militar extravagante), em razão de ter sido surpreendido, por volta de _____ (hora), no _____ (local), _____ (descrição sucinta da conduta), fato este presenciado pelas **TESTEMUNHAS** _____ (posto/graduação e nome completo) e pelo _____ (posto/graduação e nome completo), ambos também pertencentes ao _____ (Unidade).

2. Apresentada a ocorrência, os presentes foram individualmente entrevistados, sendo que, em razão dos fatos expostos, decidiu esta Autoridade de Polícia Judiciária Militar determinar a lavratura do **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO** do INDICIADO, ratificando-se a voz de prisão dada pelo condutor, sendo o preso cientificado de seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e no art. 296, §2º, do CPPM, conforme certidão juntada aos autos.

Nome Completo, Posto e Quadro
Presidente do APF

Anexo 5 - Modelo de Termo de Compromisso do Escrivão

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)**

TERMO DE COMPROMISSO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____ eu, _____ (posto, graduação, nome completo), tendo sido designado Escrivão para lavrar o Auto de Prisão em Flagrante, conforme determinado pelo _____, presto o compromisso de manter sigilo e de cumprir fielmente as determinações legais, de conformidade com o art. 11, parágrafo único, (ou art. 245 § 5º) do Código de Processo Penal Militar – Decreto-Lei nº 1002/1969.

(Assinatura)

(Nome do Escrivão)

(Posto ou Graduação do Escrivão)

Anexo 6 - Modelo de Termo de Apresentação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Foi-me apresentado hoje, às ___ horas, nesta cidade de _____ (ou lugar onde for), na localidade de _____, o _____ (qualificação), conduzido preso por _____ (qualificação), por _____ (resumo do fato) sendo o ato testemunhado por _____ e _____ (qualificação), quando determinei fosse imediatamente lavrado contra o infrator o competente Auto de Prisão em Flagrante.

Local, ___ de _____ de 20___

Nome Completo, Posto e Quadro
Função que exerce a autoridade que manda lavrar o Auto de Prisão (Ex: Oficial-de-dia)
Presidente do APF

Anexo 7 - Modelo de Comunicação de Prisão



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

Nº _____ (Local)

(Data por extenso)

Do:

Ao:

Assunto: Comunicação de militar preso.

Anexo: Cópia do Auto de Prisão em Flagrante.

1. Trata o presente expediente de Comunicação de prisão do militar _____ (posto, graduação, nome completo), preso em flagrante delito, na presente data, pertencente ao efetivo dessa Instituição, seguindo em anexo cópia do Auto de Prisão em Flagrante.
2. Para maiores informações, deve-se contactar o _____ (posto, graduação, nome completo), por meio do telefone (____) _____.

(Assinatura)
(Nome Completo/Posto/Quadro)

Anexo 8 - Modelo de Nota das Garantias do Preso



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

NOTA DAS GARANTIAS DO PRESO

(Local)

(Data por extenso)

O (A) _____ (posto, Corpo ou Quadro - Oficial que está presidindo a lavratura do APF), encarregado da lavratura do presente Auto de Prisão em Flagrante, faz saber ao _____ (posto/graduação, especialidade/corpo ou quadro, NIP e nome do acusado), preso em flagrante delito na forma da lei, como incurso nas sanções do(s) artigo(s) _____ (citar os artigos do Código Penal Militar), pelo fato ocorrido hoje, por volta da(s) ____ horas, no _____ (citar o nome e endereço da OM ou local onde tenha ocorrido o fato), do qual são testemunhas o _____ (a) citar nome e qualificação da 1ª testemunha, se houver) e o (a) _____ (citar o nome e a qualificação da 2ª testemunha, se houver), e tendo como condutor o (a) _____ (citar nome e qualificação do condutor), que o art. 5º da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos:

- a) o respeito à sua integridade física e moral;
- b) o de permanecer calado, sendo-lhe assegurado assistência da família e de advogado;
- c) a comunicação dessa prisão ao juiz competente e à pessoa da família ou à outra pessoa por si indicada, o que será registrado, tanto em caso de sucesso, como de insucesso; e
- d) a identificação das pessoas responsáveis pela sua prisão e pelo seu interrogatório policial.

Igualmente, possui o direito legal de não produzir prova que o incrimine nem a seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (art. 296, § 2º do CPPM); bem como o direito de informar sobre a existência de filhos ou pessoa sob sua guarda, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos.

Dado e passado neste (a) _____ (nome da OM na qual está sendo lavrado o Auto de Prisão em Flagrante), aos (dia) _____ dias de _____ (mês) de _____ (ano).

(Assinatura)

Nome Completo Posto e Quadro
Presidente do APF

Recebi a 1ª Via desta em ____/____/____.

(Assinatura)

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
Flagranteado

Anexo 9 - Modelo de Corço do Auõ de Prisõ em Flaõranõ

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano ____, nesta cidade de (ou lugar onde for), na área do (lugar onde for), onde se achava (nome e posto da autoridade militar a que for apresentado o preso), comigo (Posto Quadro e Nome Completo ou Graduação, Especialidade e Nome Completo), servindo de escrivão, aí presente o **condutor** (qualificação, ou seja: nome completo, nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, idade, profissão, residência, endereço eletrônico e, se militar o nome da OM; e se civil, onde deve ser encontrado), advertido das penas dos artigos 343 a 346 do CPM e sobre o disposto no § 2º do artigo 296 do CPPM, informou não ser parente e nem amigo íntimo ou inimigo do autor do fato ou do ofendido, sob o compromisso de dizer a verdade, disse que (resumo do fato, declaração de haver o conduzido sido preso quando o cometia delito ou quando, após a prática, fugia, perseguido, acrescentando se o seu estado físico apresentava ou não lesões aparentes, o estado do vestuário e se estava de posse do instrumento com que praticou o fato delituoso, possível também que o condutor tenha testemunhado o fato criminoso, devendo relatar o que presenciou). Nada mais sendo perguntado e nada mais tendo a informar, foi encerrado o seu depoimento. Em seguida, presente a **primeira testemunha** (nome completo, nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, idade, profissão, residência, endereço eletrônico e, se militar o nome da OM; e se civil, onde deve ser encontrado), advertida das penas dos artigos 343 a 346 do CPM e sobre o disposto no § 2º do artigo 296 do CPPM, informou não ser parente e nem amigo íntimo ou inimigo do autor do fato ou do ofendido, sob o compromisso de dizer a verdade e sendo inquirida, disse: (segue-se o que for perguntado e o que a testemunha disser), e nada mais sendo perguntado e nada mais tendo a informar, foi encerrado o seu depoimento. (Idêntico procedimento para as demais testemunhas). Presente o **ofendido ou a vítima** (se este comparecer e puder depor), que se identificou como (nome completo, nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, idade, profissão, residência, endereço eletrônico e, se militar o nome da OM; e se civil, onde deve ser encontrado), advertido das penas dos artigos 343 a 345 do CPM e sobre o disposto nos artigos 296, §2º e 313 do CPPM, informou não ser parente, amigo íntimo ou inimigo do autor do fato ou das testemunhas, disse (segue-se o que for perguntado e o que o ofendido disser). Nada mais sendo perguntado e nada mais tendo a informar, foi encerrado o seu depoimento. Em seguida, presente o **flagranteado**, sendo-lhe informado dos seus direitos constitucionais de respeito à sua integridade física e moral, ao silêncio, à assistência de advogado e sua família, à comunicação da prisão à pessoa de sua família ou qualquer outra indicada, ao de conhecer a identidade dos responsáveis pela sua prisão, assim como de seu direito legal de não produzir prova que o incrimine, ou a seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, declarou chamar-se (nome completo, nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, idade, profissão, residência, endereço eletrônico e, se militar o nome da OM; e se civil, onde deve ser encontrado), ao ser interrogado sobre o fato que motivou a sua detenção disse:

(segue-se o que foi perguntado e que o infrator disser, com as circunstâncias, o lugar, o dia e a hora do cometimento do crime. Caso o infrator queira fazer uso do seu direito ao silêncio, tal circunstância deve constar expressamente do Auto, deixando o Presidente do APF de insistir nas perguntas, mas facultando à defesa a possibilidade de perguntar ao infrator e fazer os apontamentos que julgar pertinentes, também isso fazendo constar no Auto). Nada mais tendo a informar, foi encerrado o seu depoimento. Pelo que, mandou a autoridade encerrar este auto, que assina com o condutor, as testemunhas, o ofendido ou a vítima (se esta comparecer ou puder fazê-lo) e o infrator. Eu (posto ou graduação, quadro ou especialidade, NIP e assinatura), servindo de escrivão, o subscrevi.

(Seguem-se as assinaturas da autoridade que presidiu ao auto, do condutor, das testemunhas, do ofendido ou da vítima – se este(a) comparecer – e do infrator; caso haja advogado, também ele deverá assinar o auto. Quando o preso se recusar a assinar o “Auto de Prisão em Flagrante” ou não souber escrever ou não puder fazê-lo, o fato constará do texto final desse Auto, e, então, serão convocadas duas testemunhas, além daquelas que presenciaram o ato criminoso ou a apresentação do conduzido, as quais firmarão ter assistido à leitura do termo ao preso e a sua recusa em assiná-lo ou a sua impossibilidade de fazê-lo. Quando se tratar de testemunha que se recuse a assinar o termo ou não souber escrever ou não puder fazê-lo, o motivo da recusa ou a causa do impedimento constará, também, do texto do “Auto de Prisão em Flagrante” e será firmado como informado anteriormente).

Nome Completo Posto e Quadro

Presidente do APF

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade

Condutor

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade

Testemunha 1

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade

Testemunha 2

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade

Ofendido/Vítima

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade

Flagranteado

Nome Completo

Advogado (Caso haja)

Nome Completo Posto e Quadro

Escrivão

ou

Nome Completo Graduação e Especialidade

Escrivão

Obs: 1 - As folhas anteriores e as referentes aos depoimentos prestados deverão conter a rubrica de todos os participantes do Auto de Prisão em Flagrante Delito.

Obs: 2 - Quando o fato for praticado em presença da Autoridade, ou contra ela, no exercício de suas funções, deverá ela própria prender e autuar em flagrante o infrator, mencionando a circunstância”, segundo dispõe o art. 249 do CPPM. Assim, quando o fato for praticado em presença da Autoridade e ela própria prender e autuar o infrator, deverá ser feita a devida adaptação no Auto de Prisão em Flagrante Delito.

Anexo 10 - Modelo de Acarea 

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, nesta cidade de _____ (ou lugar onde for), na OM _____ (ou local onde for), presente (posto e nome), Presidente deste APF, presente(s) a(s) testemunha(s) (flagranteado ou ofendido) _____, já inquiridos(as) neste APF, à vista das divergências (ou contradições) existentes nos seus depoimentos, (nos pontos tais e tais) e sob (colocar as advertências legais para cada um dos acareados, previstas para os termos de depoimento respectivos: flagranteado - informado dos seus direitos constitucionais de respeito à sua integridade física e moral, ao silêncio, à assistência de advogado e sua família, à comunicação da prisão à pessoa de sua família ou qualquer outra indicada, ao de conhecer a identidade dos responsáveis pela sua prisão, assim como de seu direito legal de não produzir prova que o incrimine, ou a seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão - , ofendido - advertido das penas dos artigos 343 a 345 do CPM e sobre o disposto nos artigos 296, §2º e 313 do CPPM -, testemunha compromissada ou não compromissada - advertida das penas dos artigos 343 a 346 do CPM e sobre o disposto no § 2º do artigo 296 do CPPM), de acordo com o art. 365 do CPPM, foram perguntados aos mesmos depoentes, um em frente ao outro, para explicarem tais divergências (ou contradições). E, depois de lido perante eles os depoimentos referidos, em suas partes contraditórias (ou divergentes), pela testemunha (flagranteado ou ofendido) foi dito que (segue-se o que disse a testemunha, flagranteado, ou ofendido). E como nada mais declararam, determinou o Presidente do APF lavrar este termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinados. Eu (nome, posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM e assinatura), servindo de Escrivão, o subscrevi.

(Seguem-se as assinaturas da autoridade presente ou do Presidente e dos acareados).

Anexo 11 - Modelo de Nomeação e Termo de Compromisso de Perito

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)**

NOMEAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____ eu (nome, posto ou **graduação, quadro ou especialidade e SARAM**), tendo sido designado Perito do APF, presto o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, declarando com verdade a tudo que descobrir e encontrar e que minha consciência entender, mantendo o sigilo das investigações e cumprindo as determinações contidas na legislação processual militar vigente.

(Assinatura)

(Nome)

(Posto ou Graduação do Perito)

Anexo 12 - Modelo de Questões Básicas para exames Periciais



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

QUESTITOS BÁSICOS PARA EXAMES PERICIAIS

Pedir assessoria de especialista no assunto para elaborar quesitos se houver dificuldade para elaborá-los. Esse especialista não vai poder ser um dos peritos designados. Atentar aos elementos que compõem o tipo penal (artigo do crime) na hora de formular os quesitos.

Ao quesitar em qualquer assunto, o último item deve ser:
“Cada resposta aos quesitos deverá ser detalhada e fundamentada com base no efetivamente observado e literatura especializada, o que deverá ser especificamente citado”

feriment

HOMICÍDIO

- 1º) Qual a causa da morte?
- 2º) Qual o meio que ocasionou a morte?
- 3º) Se foi ocasionada por veneno, fogo, explosivo, tortura, asfixia ou por meio insidioso ou cruel;
- 4º) Se a lesão observada, por sua natureza e local, foi causa eficiente da morte;
- 5º) Se a constituição ou estado mórbido anterior da vítima concorreu para tornar a lesão irremediavelmente mortal;
- 6º) Se a morte resultou das condições personalíssimas da vítima;
- 7º) Se a morte sobreveio não porque o golpe fosse mortal, mas sim por ter a vítima deixado de observar o regime médico e higiênico reclamado por seu estado; e
- 8º) Se a morte foi ocasionada por imprudência, negligência ou imperícia do infrator.

FERIMENTO OU OFENSA FÍSICA

- 1º) Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente;
- 2º) Qual a espécie de instrumento ou meio que a ocasionou?
- 3º) Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada);
- 4º) Se resultou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias (este é para exame complementar após 30 dias);
- 5º) Se resultou perigo de vida;
- 6º) Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função;
- 7º) Se foi ocasionada por imprudência, negligência ou imperícia do infrator; e
- 8º) Se resultou aceleração de parto ou aborto (quesito específico).

ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

- 1º) Se há vestígios de conjunção carnal recente ou de ato libidinoso;;
- 2º) Se há vestígio de violência e, no caso afirmativo, qual o meio empregado;
- 3º) Se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, perigo de vida, debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho ou deformidade permanente ou aceleração de parto ou aborto (resposta especificada);
- 4º) Se a vítima é pessoa com deficiência mental; e
- 5º) Se houve outra causa que impossibilitasse a vítima de oferecer resistência.

ENVENENAMENTO

- 1º) Se houve propinação de veneno ou se por outro qualquer modo foi aplicado;
- 2º) Qual a espécie de veneno;
- 3º) Se era tal a sua qualidade ou quantidade empregada que pudesse causar a morte;
- 4º) Se não podendo causar a morte, produziu ou podia produzir alteração profunda da saúde, pondo em risco a vida da pessoa; e
- 5º) Em que consistiu essa alteração?

FALSIDADE

- 1º) Se é falso o papel, letra ou escrita;
- 2º) Se é falsa a assinatura;
- 3º) Se há alteração e qual seja;
- 4º) Se a letra ou assinatura é do punho do infrator;
- 5º) Se, ainda que não se possa afirmar categoricamente que seja do punho do infrator, roubo a letra ou assinatura tem traços convergentes com a do infrator;
- 6º) No caso negativo, se a letra ou assinatura se parece com a de alguma pessoa conhecida;
- 7º) Se há indícios de ter sido feita a assinatura por(o infrator)(outra pessoa) e quais sejam estes indícios; e
- 8º) Se os peritos podem acrescentar outros esclarecimentos.

FURTO QUALIFICADO

- 1º) Se há vestígio de violência contra coisa;
- 2º) Se pela violência foi vencido ou podia-se vencer o obstáculo;
- 3º) Se para vencer o obstáculo houve emprego de força, instrumentos ou aparelho e quais foram estes;
- 4º) Se houve escalada ou destreza;
- 5º) Se houve emprego de chave falsa;
- 6º) Se foi praticado por duas ou mais pessoas; e
- 7º) Se pode ser avaliado o dano causado e, no caso afirmativo, em quanto o avaliam.

DESTRUIÇÃO OU DANO

- 1º) Se houve destruição, inutilização ou dano do livro de notas (registro, assentamentos, atas, termos, autos, atos, originais da autoridade pública, livro, papel, título, documento apresentado ou o que for) ou se houve demolição ou destruição no todo ou em parte, abatimento, inutilização ou danificação do edifício ou o que for;

- 2º) Em que consistiu essa destruição, inutilização, demolição, abatimento, mutilação ou danificação?
- 3º) Com que meio se ocasionou?
- 4º) Se houve incêndio ou arrombamento; e
- 5º) Qual o valor do dano causado?

ROUBO OU EXTORSÃO

- 1º) Se há vestígio de violência ou grave ameaça contra a pessoa;
- 2º) Em que consistiu a violência ou grave ameaça?
- 3º) Ficou a pessoa impossibilitada de resistir ante a violência ou a ameaça empregada?
- 4º) Se houve emprego de arma;
- 5º) Se houve o concurso de duas ou mais pessoas;
- 6º) Se da violência resultou lesão corporal de natureza grave ou morte; e
- 7º) Se pode ser avaliado o dano causado e, no caso afirmativo, em quanto o avaliam?

INCÊNDIO

- 1º) Se houve incêndio;
- 2º) Se foi total ou parcial;
- 3º) Se parcial, quais os pontos atingidos;
- 4º) Onde teve início?
- 5º) Qual foi a matéria que o produziu?
- 6º) Se havia depósito ou derramamento, em algum lugar, de matéria explosiva ou inflamável;
- 7º) Qual o modo porque foi ou que parece ter produzido o incêndio?
- 8º) Qual a natureza do edifício, construção, navio ou coisa incendiada?
- 9º) Quais os efeitos ou resultados do incêndio?
- 10º) Se ele resultou de negligência, imprudência, imperícia ou inobservância de disposições regulamentares ou normas de segurança; e
- 11º) Qual o valor do dano causado?

EMBRIAGUEZ

- 1º) Se o examinado está embriagado ou se, ao menos apresenta sinais perceptíveis de embriaguez?
Quais?
- 2º) Qual a espécie de embriaguez?
- 3º) No estado em que se encontra, pode pôr o mesmo em risco a segurança própria ou alheia?

USO DE DROGAS

- 1º) O examinado apresenta sintomas de uso de drogas?
- 2º) Qual a substância de que faz uso?
- 3º) Podem informar se o examinado fez uso recente de qualquer tóxico?

Qualquer questão sobre imputabilidade deverá ser feita por meio de instauração de incidente de insanidade mental caso em que se recomenda consulta ao MPM pelo encarregado.

Anexo 13 - Modelo de Laudo de exame de corpo de delito



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)**

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade _____ (ou lugar onde for), na OM _____ (ou local onde se procederá o exame de corpo de delito), presentes os peritos (qualificação completa) (registrar se são ou não profissionais, declarando-se, em caso negativo, a razão porque foram nomeados), nomeados pelo Presidente do APF e prestado pelos aludidos peritos o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem os deveres de seu encargo, declarando com verdade o que descobrissem e encontrassem e o que em sua consciência entendessem, determinou aquela autoridade que procedessem a exame em _____ (pessoa, cadáver etc) e que respondessem aos seguintes quesitos: (seguem-se os quesitos, conforme o caso). Em consequência, passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e os que julgaram necessários e, concluídos, declararam o seguinte:

(descreve-se, minuciosamente, todas as investigações e exames a que houverem procedido e tudo que houverem os peritos encontrado e visto; em se tratando de ferimento, é conveniente declarar o número e as condições da(s) ferida(s), sua localização (ões), profundidade(s), extensão(ões) e instrumento que a(s) produziu(ram)). E, portanto, respondem ao primeiro quesito que: (segue-se a resposta e assim por diante, até o último quesito). Tudo fundamentado com base na doutrina médica.

Recomenda-se o registro fotográfico das marcas e lesões, ou da ausência delas.

E por nada mais terem a examinar e a declarar, deu-se por findo o exame, do qual lavrei o presente LAUDO que, lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelos peritos acima mencionados e de tudo dou fé. Eu, (posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM e assinatura), servindo de Escrivão, o subscrevi.

(Seguem-se as assinaturas dos peritos, que deverão rubricar, à margem, todas as páginas do LAUDO não assinadas).

Anexo 14 - Modelo de Laudo de exame de corpo de delito indireto

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)**

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade _____ (ou lugar onde for), na OM _____ (local onde se procedeu a avaliação), na presença do _____ (qualificação completa), Presidente do APF, compareceu _____ (qualificação completa da testemunha), informando que no dia _____, por volta das _____, no _____ (local), presenciaram que _____ (qualificação da vítima), apresenta _____ (descrever a lesão), produzida por _____ (descrever o objeto utilizado), vítima de _____ (qualificação do autor).

(Seguem-se as demais perguntas pertinentes ou declarações das testemunhas).

E como nada mais disse e nem lhe(s) foi perguntado, deu o Presidente do APF por finda a presente inquirição, determinando que fosse lavrado este LAUDO, o qual, lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, _____ (posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM e assinatura), servindo de Escrivão, o subscrevi.

(Seguem-se as assinaturas do Presidente do APF e das testemunhas).

Anexo 15 - Modelo de Laudo de exame de oxide



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)**

LAUDO DE EXAME DE TOXIDEZ

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade _____ (ou lugar onde for), pelos peritos (qualificação completa) (declarar se são ou não profissionais e, em caso negativo, a razão porque foram nomeados), nomeados pelo Presidente do APF, e depois de prestado o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem os deveres de seu encargo, declarando com verdade o que descobrissem e encontrassem e o que em sua consciência entendessem, encarregou-os, aquela autoridade, de proceder a exame em _____ (qualificação) e que respondessem aos seguintes quesitos:

Primeiro: O paciente apresentado a exame está embriagado?

Segundo: No caso afirmativo, que espécie de embriaguez?

Terceiro: No estado em que se acha, pode o mesmo por em risco a segurança própria ou alheia?

Quarto: O examinado apresenta sintomas de toxicomania?

Quinto: Pode informar se o examinado fez uso recente de qualquer tóxico?

Sexto: Qual é o equilíbrio estático do paciente?

Sétimo: O paciente se encontra orientado?

Oitavo: Como se encontra o paciente com referência a memória, pensamento, coordenação motora, pulsação b.p.m., hálito etílico, conjuntivas, pupilas, estacional e elocução?

(Além destes quesitos, a autoridade poderá oferecer os que julgar convenientes ao maior esclarecimento do fato.)

Em consequência, passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenados e os que julgaram necessários e, concluídos, declararam o seguinte: (descreve-se, minuciosamente, todas as investigações e exames a que tiverem procedido e tudo o que tiverem os peritos encontrado e visto).

E, portanto, respondem os peritos: Ao primeiro quesito, que (e assim por diante, até o último). E, por nada mais terem a examinar e a declarar, deu-se por findo o exame, do qual lavrei o presente Laudo que, lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelos peritos acima mencionados e de tudo dou fé. Eu, _____ (posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM e assinatura), servindo de Escrivão o subscrevi.

(Caso o quarto quesito seja respondido positivamente, pode ser instaurado incidente de insanidade mental do indiciado.)

(Seguem-se as assinaturas dos peritos, que deverão rubricar, à margem, todas as páginas do laudo não assinadas).

Anexo 16 - Modelo de Despacho Laudo improcedente



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

DESPACHO

Julgo improcedente o presente Laudo de Exame (cadavérico, avaliação, sanidade, necrópsia, corpo de delito, corpo de delito indireto, de laboratório, de instrumento que tenha servido ao crime, documentos etc) por (descrever o motivo que o levou a discordar).

(Data por extenso)

(Assinatura)
(Nome Completo/Posto/Quadro)

Anexo 17 - Modelo Laudo de Avaliação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade _____ (ou lugar onde for), na OM _____ (ou local onde se procedeu a avaliação), presente(s) _____ (qualificação completa), a fim de proceder à avaliação de _____ (mencionar detalhadamente os bens e as avarias), que depois de examinados, foram avaliados em _____ (descrever o valor dos bens conforme consta de cadastro administrativo ou dizer o valor do objeto segundo valores de mercado e assim por diante) importando o valor total em _____ (por extenso e em algarismos). Foi esta a declaração que, em sua consciência e sob o compromisso prestado, fez. E, por nada mais haver, deu-se por finda a presente avaliação, lavrando-se este Auto, que vai assinado e estando anexos os documentos em que se baseou a avaliação e fotos do que foi avaliado. Eu, _____ (posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM), servindo de Escrivão, o subscrevi.

(Seguem-se as assinaturas)

Avaliador
Escrivão

Anexo 18 - Modelo de Laudo de Avaliação Indireta



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

LAUDO DE AVALIAÇÃO INDIRETA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade _____ (ou lugar onde for), na OM _____ (local onde se procedeu a avaliação), presente _____ (qualificação completa) perito (s) nomeado(s) pelo Presidente do APF, a fim de proceder à avaliação indireta de _____ (descrever qual o bem) que segundo foi informado _____ (os peritos podem ouvir pessoas que conhecem o objeto, declarando seus nomes e o que disserem) e depois de _____ (examinar objetos idênticos e nas mesmas circunstâncias ou outras diligências levadas a efeito, como a de saber o preço do mercado, enfim, definir qual a diligência feita para justificar o valor determinado), avaliaram o objeto em _____ (se for mais de um objeto, mencionar o valor de cada um e a soma, por extenso e em algarismos). Foram estas as declarações que, em sua consciência e sob o compromisso prestado, fizeram. E, por nada mais haver, deu-se por finda a presente avaliação, lavrando-se este Laudo, que vai pelos peritos assinado e estando anexos os documentos e dados em que se baseou a avaliação. Eu, _____ (posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM e assinatura), servindo de Escrivão, o subscrevi.

(Seguem-se as assinaturas dos peritos)

Escrivão

Anexo 19 - Modelo de Nota de Culpa



MINISTÉRIO DA DEFESA
 COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
 (Endereço e Fone)

NOTA DE CULPA

O _____ (posto e nome), _____ (Comandante ou Oficial de Serviço), do (a) _____ no dia ____ do mês de _____ do ano ____, às ____ horas, faz saber ao _____ (posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM e nome) que se acha preso, em flagrante delito, à disposição da Justiça Militar, pelo fato de _____ (resumo do fato) testemunhado por _____ (nomes), e conduzido por _____ (nome do condutor). E, para sua ciência, mandou passar a presente “Nota de Culpa” que vai _____ (por ele ou pelas testemunhas abaixo) assinada. Eu _____ (posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM e assinatura), servindo de Escrivão, o subscrevi.

(Local e data por extenso)

Nome Completo, Posto e Quadro
 Presidente do APF

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
 Escrivão

TOMEI CONHECIMENTO, tendo sido lidos os meus direitos constitucionais, especialmente do direito ao silêncio, à assistência de advogado e comunicação à pessoa de sua família ou qualquer outra indicada.

Em ____ / ____ / ____, às ____ horas

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
 Flagranteado

(ou em caso de recusa ou impossibilidade do indiciado assinar)

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
Testemunha 1

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
Testemunha 2

Anexo 20 - Modelo de Certificado de Entrega de Nota de Culpa

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)**

CERTIDÃO

Certifico que entreguei ao preso _____ (posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM e nome) a “Nota de Culpa”, no prazo da lei, e que este a assinou (ou recusou-se a recebê-la).

(Local e data por extenso)

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
Escrivão

Anexo 21 - Modelo Termo de Reconhecimento de Pessoa



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
 (Endereço e Fone)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, Estado de _____, no _____, onde se achava o Sr _____, Presidente deste APF, comigo _____, servindo de Escrivão, aí compareceu o _____, servindo na _____, Identidade nº _____, CPF Nº _____, _____ anos, natural de _____, filho de _____ e _____, residindo na _____, telefones fixos _____ e celulares _____, endereço eletrônico _____, advertido do previsto nos artigos 343 a 345 do CPM e 296 do § 2º do CPPM, para fins de reconhecimento da pessoa que, segundo seu depoimento, praticou a conduta de _____ (especificar o ato praticado – ex: invadiu o quartel do e desferiu dois tiros no depoente, subtraindo o seu fuzil). Foi providenciado a pedido do reconhecedor, para que não fosse visto pelo reconhecido, um vidro escuro com visibilidade apenas de um lado. Em seguida ainda, o reconhecedor, foi convidado a descrever o ocorrido e a pessoa, tendo informado que _____ (especificar as características do reconhecido – ex: era um pouco mais alto que o depoente, por volta de um metro e setenta centímetros. Que era mais forte. Que tinha pele branca. Que estava usando boné). Foi então levado à sala de reconhecimento onde já se encontravam as três pessoas abaixo relacionadas, perfiladas e numeradas. Primeiramente, providenciou o Sr Presidente que o Sr _____, fosse colocado na sala da _____, juntamente com mais duas, (ou 3 ou 4) pessoas parecidas com ele, todos numerados da seguinte forma:

Nº 1 –

Nº 2 –

Nº 3 –

Após olhar atentamente pelo vidro escuro (pela fresta, janela, etc) e que lhe proporcionava visão das três (ou 4, ou 5) pessoas dentro da sala, olhou durante algum tempo e _____ (especificar as conclusões tiradas pela pessoa que está fazendo o reconhecimento – ex: identificou o Nº 3 como sendo o autor dos fatos / ficou em dúvida entre os Nº 1 e 2, mas acredita que seja o Nº 2). Perguntado se tinha certeza, respondeu: _____ (que não, ou que sim, ou registre qualquer coisa que ele tenha respondido). A cena do reconhecimento segue em fotografia abaixo, com seta indicando a pessoa que acha ser o autor dos disparos.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr Presidente que se encerrasse este auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os envolvidos na diligência, pelas testemunhas presenciais e por mim, _____, escrivão que o digitei.

 (nome)

Presidente do APF

 (nome)

Reconhecedor

(nome)

Reconhecido Nº 1

(nome)

Reconhecido Nº 2

(nome)

Reconhecido Nº 3

(nome)

Testemunha de Apresentação

(nome)

Testemunha de Apresentação

(nome)

Escrivão do APF

(OBS: apenas na impossibilidade de se proceder ao reconhecimento de pessoa com comparecimento pessoal, poderá ser adotado o reconhecimento fotográfico, seguindo-se estritamente todas as regras previstas para o reconhecimento pessoal, com a realização em momento posterior do reconhecimento com comparecimento pessoal caso o impedimento anterior deixe de existir).

Anexo 22 - Modelo Termo de Reconhecimento de Objetos



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

AUTO DE RECONHECIMENTO DE OBJETOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, na OM _____ (ou lugar onde for), presente o (posto e nome), Presidente deste APF, a testemunha (ou ofendido ou quem for) (qualificação completa), (inserir as mesmas advertências legais previstas para o termo de depoimento de pessoa naquela condição) (indiciado, ofendido, testemunha compromissada ou não compromissada), convidada a descrever o objeto (apresentado o objeto constante das fotos abaixo), disse: (descrever o que mencionar) (ser ou não conhecido, ser ou não o objeto acima mencionado, ser ou não o objeto do crime ou diretamente relacionado com o fato). Perguntado se tinha mais alguma coisa a declarar, disse: (declaração ou nada mais tem a declarar). E, como nada mais declarou, deu o Presidente por encerrado o reconhecimento, mandando lavrar este Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, _____ (posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM e assinatura), servindo de escrivão, o subscrevi.



(Seguem-se as assinaturas do Presidente, das pessoas envolvidas no termo e das testemunhas, se houver)

Anexo 23 - Modelo de Auto de resistência à prisão



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

AUTO DE RESISTÊNCIA À PRISÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade _____ (ou lugar onde for), por volta das _____, neste endereço, no cumprimento de minhas atribuições legais, visto que o Senhor _____ encontrava-se detido para lavratura do auto de prisão em flagrante, e como deixou de me obedecer, resistindo à prisão, apesar das intimações que lhe fiz, havendo investido contra mim e contra _____, o que repeli com emprego de força estritamente necessária e proporcional, mediante técnicas de imobilização.

Para constar, lavrei o presente auto, que assino com as testemunhas abaixo:

Nome Completo Posto e Quadro
Autoridade executora

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
Testemunha 1

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
Testemunha 2

Anexo 24 - Modelo de Justificativa para Condução de Preso Algemado



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

JUSTIFICATIVA PARA CONDUÇÃO DE PRESO ALGEMADO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de ____, nesta cidade de _____ às _____, na _____ (local), em cumprimento ao que preconiza a **Súmula Vinculante nº 11** do Supremo Tribunal Federal, informo que foi necessário conduzir, imobilizado por algemas, o flagranteado _____, visto que ele se _____ (Colocar a justificativa. Ex: o conduzido encontrava-se em flagrante delito por estar cometendo o crime de desacato e encontrava-se alterada no momento da abordagem, de forma reiterado, até que começou a se debater, sendo necessário algemá-lo para cumprimento da missão, integridade física da equipe e do próprio conduzido), do que, para constar, lavrei e subscrevo o presente documento com as seguintes testemunhas relacionadas.

(localidade), (dia, mês e ano).

Nome Completo Posto e Quadro
Autoridade responsável por determinar o uso de algemas

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
Testemunha 1

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
Testemunha 2

Anexo 25 - Modelo de Relatório



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

RELATÓRIO

1. O flagranteado _____ (posto/graduação, nome completo e Unidade), foi preso em flagrante delito, em face da presença de provas da prática de infração tipificada no art. _____ do Código Penal Militar (ou da legislação penal comum, em caso de crime militar extravagante), bem como de elementos suficientes de autoria, aliado ao fato de ter ficado caracterizada a presença do estado flagrancial, conforme artigo 244 da lei processual penal militar.

2. A infração penal se configurou como crime militar, diante da ocorrência das elementares de tipificação direta, enquadrando-se no disposto em uma das hipóteses do art. 9º do Código Penal Militar (especificar).

3. Conforme o relatado pelo condutor, o flagranteado, ao ser preso, foi cientificado de seus direitos constitucionais e legais, havendo a reiteração dessa garantia por parte deste Oficial, conforme certidão de fl. _____.

4. Durante a lavratura do auto de prisão, não ocorreram incidentes dignos de serem reportados (ou, se ocorreram, relatar), tendo o flagranteado, em seu interrogatório, dito que (consignar brevemente sua versão ou constar que permaneceu em silêncio).

5. No curso dos trabalhos, foram carreadas para os autos, como elementos de prova da ocorrência da citada infração penal militar, os testemunhos do _____ (posto/graduação, nome completo e Unidade), do _____ (posto/graduação, nome completo e Unidade) e do _____ (posto/graduação, nome completo e Unidade), além do _____ (referendar as provas produzidas, a depender do delito, tal como, laudo de constatação preliminar de substância entorpecente), constante de fl. _____ (especificar todo o tipo de ação probatória adotada no curso do APF).

6. Ainda encontra-se pendente a juntada _____ (se houver), conforme fl. _____.

7. Não se constatou no curso da investigação preliminar e durante a lavratura, indício de autoria de outra pessoa, senão o já mencionado flagranteado (ou constar a possibilidade de outros agentes envolvidos, com todos os dados qualificatórios que conseguir levantar).

8. Informo ainda que o acusado, após sua prisão, foi submetido a exame de corpo de delito no _____ (localidade/unidade de saúde) e, posteriormente, encaminhado ao ambiente carcerário do _____ (Unidade), permanecendo à disposição dessa Justiça Militar.

(localidade), (dia, mês e ano).

Nome Completo Posto e Quadro
Presidente do APF

Anexo 26 - Modelo de Termo de Conclusão



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE MILITAR
(Endereço e Fone)

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, nesta cidade _____ (ou lugar onde for), certifico que os autos se encontram conclusos, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____ (posto ou graduação, quadro ou especialidade, SARAM e assinatura), servindo de Escrivão, o subscrevi.

Nome Completo Posto/Graduação/Quadro/Especialidade
Escrivão

Anexo 27 - Modelo de Ofício de encaminhamento do preso

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ORGANIZAÇÃO MILITAR
(Endereço e Fone)

Ofício N° _____

(Local) (Data)

Do: Presidente do APF

Ao: _____

Assunto: Encaminhamento de militar (ou civil) preso

Anexo: Cópia do Auto de Prisão em Flagrante.

1. Encaminho ao Senhor (V. Exa.), devidamente escoltado, o (qualificação do preso), preso em flagrante, de acordo com o documento em anexo.

2. Solicito ao Senhor (V. Exa.) determinar que seja passado recibo, onde conste a data e a hora do recebimento do preso, assim como a descrição do estado físico do mesmo.

(Assinatura)

(Nome Completo/Posto/Quadro)

DOCUMENTO PREPARATÓRIO - ACESSO RESTRITO
Art. 3º, Inciso XII e Art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Obs: Atentar para a formalística do documento, caso seja necessário expedir ofício externo.